



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.833/2021.

Vereador Autor Luiz Matos

Autoriza o Município de Macaé a implantar o Centro do Atleta Deficiente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Centro do Atleta Deficiente, no Município de Macaé.

Art. 2º O Centro do Atleta Deficiente consiste em organizar um conjunto de atividades com o objetivo de oportunizar ao atleta que possui alguma deficiência à prática desportiva e criar condições adequadas para a sua realização e desenvolvimento.

Art. 3º O local que funcionar o Centro do Atleta Deficiente, deverá oferecer estrutura física plena e adequada a todo tipo de deficiência e deverá ser equipado para prática desportiva.

Parágrafo único. Para efeito de segurança, nos espaços de circulação que funcionar o Centro do Atleta Deficiente serão evitadas construções de escadas para vencer desníveis, dotando-se tais áreas, de rampas.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios com entidades públicas e particulares ligadas aos deficientes visando a execução da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de outubro de 2021.


WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito

Publicação: Dom

Edição N.º 351 Ano 11

Data 28/10/2021 pag 04


4.266